

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3094217420210603104354**

### Processo 0828126-83.2020.8.23.0010 - (215 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

#### Pendências

**Intimações não lidas:** Ver Intimação

#### Informações Gerais

#### Informações Adicionais

#### Partes

#### Movimentações

#### Apensamentos (0)

#### Vínculos (0)

##### Realces

**Realçar Movimentos**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

##### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

**500 por pág.**

#### Seq.

#### Data

#### Evento

#### Movimentado Por



50 03/06/2021 10:43:54

**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
**Procurador**

50.1 Arquivo: Petição

Ass.: JOAO ALVES  
BARBOSA FILHO

2765575IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf

Público

#### LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

(Pelo advogado/curador/defensor de JOSE ROBERTO ARAUJO RAIOL) em 28/05/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021) e ao evento de expedição seq. 48.

ANDRÉ CARLOS ISRAEL  
**Advogado**

49

28/05/2021 05:21:09

#### EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Para advogados/curador/defensor de JOSE ROBERTO ARAUJO RAIOL com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)

Arielly Né de Almeida  
**Analista Judiciária**

48

24/05/2021 11:53:20

#### EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)

Arielly Né de Almeida  
**Analista Judiciária**



46

24/05/2021 11:53:02

#### JUNTADA DE LAUDO

Arielly Né de Almeida  
**Analista Judiciária**



45

18/05/2021 11:26:36

#### JUNTADA DE CERTIDÃO

Thiago Pacheco Pires dos Santos  
**Analista Judiciário**

#### PRAZO DECORRIDO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08281268320208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ROBERTO ARAUJO RAIOL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

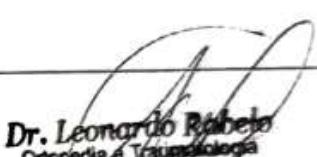
**OBSERVE QUE O ILUSTRE PERITO APONTA QUE O AUTOR SOFRE LESÃO NO 2º, 3º, 4º E 5º DEDO DO PÉ DIREITO, O QUE OCASIONOU A GRADUAÇÃO DE DEBILIDADE DE 75% NO PÉ DIREITO.**

Contudo, a documentação médica de primeiro atendimento na data do acidente aponta que o autor sofreu lesão apenas no 5º metatarso direito.

ORTOPEDIA

Perito vítima de acidente de moto, noperando dor no clavícula e fratura proposta no 5º MTT (D).  
No clavícula si sinais de

É possível observar que a documentação médica de quase 01 mês após o acidente, datada em 08/06/2020, indica que o autor sofreu lesão no 2º, 3º e 4º metatarsos.

2001248560	08/06/2020 07:59:59	Laranja Amarelho Verde Azul Ass.	Laranja Amarelho Verde Azul Ass.	Laranja Amarelho Verde Azul Ass.	DIURNO 07-1
Paciente <b>JOSE ROBERTO ARAUJO RAIOL</b>		FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Data Nascimento	Idade
IDENTIDADE				14/04/1978	44 A 1 M 24 D
Mãe				Sexo	Estado Civil
RAIMUNDA DE ARAUJO RAIOL				M	Raça/Cor
Endereço					Naturalidade
RUA - CAUBI BRASIL DE MAGALHAES - 1332 - SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR					Nacionalidade
Class. de Risco	Piano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sit.
Motivo do Atendimento <b>OUTROS</b>	<b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>				
Sector	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso
GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada <b>DEMANDA ESPONTANEA</b>		Procedimento Sol.		Registrado por <b>ADAO</b>
Queixa Principal			<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita		
Anamnese de Enfermagem		GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 1234			
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - <u>2:30</u> h) <u>Fr 2.5x H = MTT</u> + Lis folic.					
Exame Físico		Dr. Leonardo Rabelo Ortopedia e Traumatologia CRM/RJ 1715 / RQE 814			

Ora Exa., diante de tais documentos resta claro que as lesões analisadas pelo perito são de fatos distintos, não sendo possível enquadrar invalidez no pé do autor por lesões oriundas de situações diversas do sinistro.

Por fim, o ilustre perito indica lesão no TORNZELO DIREITO, contudo não consta nos autos qualquer documento médico que ratifique que a lesão identificada no tornozelo seja oriunda do acidente, haja vista que não há dentre os documentos qualquer menção a essa lesão.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**